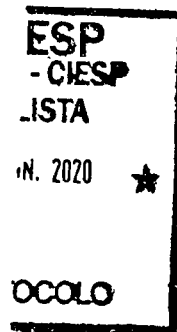


BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
25 06 20



BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 34.935.705/0001-12

NIRE 35.300.541.847

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2020**

Data, Horário e Local: Aos 3 (três) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 10h (dez horas), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.232, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-001.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da **BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), nos termos do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada ("Lei 6404/1976"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e da presente ata.

Composição da Mesa: Sr. Adhemar Magon, na qualidade de Presidente; e Sr. David Orsini Sparapani, na qualidade de Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 5.499.900,00 (cinco milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais), mediante a emissão de 5.499.900 (cinco milhões e quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; (ii) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, caso aprovado o aumento de capital social descrito no item (i); (iii) a retificação e ratificação do Artigo 2º do Estatuto Social, que erroneamente constou da redação da Assembleia Geral de Constituição, arquivada sob o protocolo nº 2.003.113/19-8, em sessão de 20 de setembro de 2019; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: O Sr. Presidente abriu os trabalhos e, após deliberações, foram tomadas as seguintes decisões, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições dos acionistas: (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 5.499.900,00 (cinco milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais), mediante a emissão de 5.499.900

DUCEAP
25 09 20

(cinco milhões e quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pelo acionista Adhemar Magon, mediante expressa anuência dos demais acionistas, em dinheiro, conforme o Boletim de Subscrição de Ações constante do Anexo I à presente ata. Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); (ii) em razão da aprovação do item (i) da ordem do dia, a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que a passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado e moeda corrente nacional, dividido em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”**; (iii) a retificação e ratificação do Artigo 2º do Estatuto Social, que erroneamente constou da redação da Assembleia Geral de Constituição, arquivada sob o protocolo nº 2.003.113/19-8, em sessão de 20 de setembro de 2019, que, onde lê-se **“Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 888, Conjunto 1107, Itaim Bibi, CEP 04534-003, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.”**, leia-se **“Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.232, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.”**; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, na forma do Anexo II à presente ata.


Encerramento e Assinaturas: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos sócios presentes, por mim, Secretário, e pelo Sr. Presidente. Presidente: Adhemar Magon. Secretário: David Orsini Sparapani. Acionistas: Adhemar Magon; BF Capital Investimentos e Participações Ltda.; Ana Claudia Magon Marrey; e Regina Helena Magon Di Sora.

A presente é cópia fiel da ata que se acha lavrada no livro próprio.

[restante da página deixado em branco propositadamente]

JUCESP
26 06 20

Mesa:


ADHEMAR MAGON
Presidente



DAVID ORSINI SPARAPANI
Secretário

Acionistas:


ADHEMAR MAGON


BF CAPITAL INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Adhemar Magon Júnior


ANA CLAUDIA MAGON MARREY


REGINA HELENA MAGON DI SORA

JUCESP
26 JUN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

228.625/20-8



JUCESP

DUCE SP
26 06 20

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Acionista	Ações Ordinárias (#)	Valor (R\$)	Forma de Integralização
ADHEMAR MAGON, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.815.645 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.059.398-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.232, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-200.	5.499.900	5.499.900,00	Dinheiro
Total	5.499.900	5.499.900,00	


ADHEMAR MAGON
Presidente


DAVID ORSINI SPARAPANI
Secretário



BOA FÉ
26 06 20

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A BOA FÉ CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6404/1976”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, nº 1.232, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 01404-001, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social: (i) a aplicação em investimentos próprios; e (ii) a participação, como sócia, acionista ou titular, em outras sociedades ou empresas.

Artigo 4º. A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado e moeda corrente nacional, dividido em 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

9

P

R

1

DUCEAP
25 05 20

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. É vedado aos acionistas caucionar, ou de qualquer forma onerar as ações representativas do capital da Companhia, no todo ou em parte, salvo em favor de outro acionista e com a aprovação, em Assembleia Geral, dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 6º. Ocorrendo aumento de capital social por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência, nos termos do que dispõe o Artigo 171 da Lei 6404/1976, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver aprovado.

Parágrafo 1º. O direito de preferência de que cuida o *caput* deste Artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão em ações de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias.

Parágrafo 2º. A subscrição de ações para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 7º. Nos termos do Artigo 36 da Lei 6404/1976, o acionista que pretender alienar, ceder, transferir, transacionar e/ou, de qualquer forma ou a qualquer título, dispor de parte ou da totalidade de suas ações, bem como de quaisquer direitos a elas inerentes, especialmente o de subscrever novas ações, deverá conceder aos demais o direito de preferência, sendo respeitada a proporção detida por acionista à época em que ocorrer a operação. Para tanto, o acionista que desejar dispor de suas ações deverá comunicar tal fato aos demais acionistas por escrito e com comprovante de recebimento, indicando o respectivo preço e as condições para que eles possam exercer o direito de preferência.



DUCEAP
28 08 20

Parágrafo 1º. Os acionistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar sua decisão de adquirir ou não as ações.

Parágrafo 2º. Não havendo manifestação por parte dos acionistas a quem foram ofertadas as ações dentro do prazo estipulado no Parágrafo Primeiro acima, ou sendo tal manifestação negativa, ficará o acionista interessado livre para alienar, ceder, transferir, e/ou dispor de suas ações, ou dos direitos a elas inerentes, a quem melhor lhe aprouver, desde que a operação seja realizada pelo preço e condições previamente notificados aos demais acionistas. A alienação, cessão ou transferência deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo para manifestação dos demais acionistas. Passados os 30 (trinta) dias e não formalizada a alienação, cessão ou transferência, deverá o acionista que tenciona transferir suas ações repetir o procedimento detalhado neste artigo.

Parágrafo 3º. A inobservância do disposto neste Artigo importará na nulidade de pleno direito do negócio realizado.

Artigo 8º. A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Um membro da Diretoria será sempre designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente e, os demais, como Diretores sem designação específica, observadas as regras de administração e eleição eventualmente previstas em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Os Diretores serão tratados, coletivamente, como Diretoria.

Parágrafo 2º. Todos os membros eleitos estarão dispensados de prestar caução para exercer suas funções nos respectivos cargos.



JUCEAP
28 05 20

Parágrafo 3º. Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os Diretores eleitos na forma deste Estatuto Social serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua eleição. Se o termo de posse não for assinado no prazo acima estabelecido, nos termos do que determina o §1º do Artigo 149 da Lei 6404/1976, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo se devidamente justificado.

Parágrafo 5º. Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo 6º. Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer um dos cargos da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a eleição do substituto que será procedida pela Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no mesmo prazo de mandato do Diretor substituído.

Artigo 10. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Diretores.

Artigo 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos normais de administração, necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, nos termos previstos neste Artigo e de acordo com as limitações impostas por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, ou aos Diretores sem designação específica, em conjuntos de 02 (dois), o uso da firma da Companhia e a representação desta, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou exterior, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contrair obrigações, abrir e operar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, observando-se as limitações previstas nos parágrafos abaixo, podendo ainda, convocar as Assembleias Gerais,



JUCEAP
25 05 20

propor a forma de distribuição dos dividendos e lucros da Companhia, e deliberar sobre a abertura, encerramento ou alteração de endereço de filiais da Companhia.

Parágrafo 2º. Para a execução dos atos abaixo especificados, a Diretoria, representada por seu Diretor Presidente, deverá, obrigatoriamente, obter a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, sendo nulos, de pleno direito, quaisquer atos praticados em desobediência a este Artigo:

- (i) aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia;
- (ii) contratação de empréstimos ou financiamentos, e a assunção de obrigações de qualquer natureza, de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (iii) contratação e demissão de empregados para posições de gerência, bem como prestadores de serviço de consultoria, auditoria, intermediação e outros serviços especializados;
- (iv) prestação de garantias e obrigações de terceiros tais como fianças, avais ou outras garantias, após prévia aprovação da Assembleia Geral;
- (v) escolha e destituição de auditores independentes, se houver;
- (vi) criação de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza sobre os ativos fixos, investimentos e participações societárias detidas pela Companhia;
- (vii) incorporação da Companhia por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade pela Companhia, bem como sua fusão, cisão ou transformação em outro tipo societário;
- (viii) participação da Companhia em grupo de sociedades, nos termos do Artigo 265 e seguintes da Lei 6404/1976;



DUCESP
25 05 20

- (ix) requerimento de autofalência, insolvência e recuperação judicial da Companhia, cessão de direitos ou bens em favor de credores; e
- (x) dissolução ou liquidação da Companhia e nomeação de liquidante.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo 4º. É vedado aos Diretores prestar, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer atos de favor estranhos ao interesse social, bem como representá-la de forma diversa da estabelecida neste Estatuto Social, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, e suas resoluções constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, sendo as reuniões realizadas na sede da Companhia ou no local indicado na convocação.

Parágrafo 1º. O quórum mínimo para quaisquer deliberações da Diretoria é de 2 (dois) Diretores, desde que um deles seja necessariamente o Diretor Presidente da Companhia. Na ausência do Diretor Presidente, feita a convocação regular, o quórum mínimo requerido para instalação das Reuniões será de 2 (dois) Diretores, devendo as deliberações ser tomadas por unanimidade.

Parágrafo 2º. Considerar-se-á regularmente convocados os Diretores, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte deles, tais como telegrama, carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio semelhante, além da publicação em jornais. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, que deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES



DUCESP
25 05 20

Artigo 13. Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6404/1976, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

- (i) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo 1º. Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo 2º. Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo Primeiro não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 14. Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata da Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata da Assembleia Geral a natureza e extensão desse impedimento.



JUCESP
25 05 20

Parágrafo único. Ainda que observado o disposto neste Artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os suplentes em exercício, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no §3º do Artigo 162 da Lei 6404/1976.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, obedecidas as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto Social, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 17. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, e/ou na forma da lei.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e as Extraordinárias, sempre que forem convocadas, atendidos os prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6404/1976.

Parágrafo 2º. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da

JUCEAP
26 de 20

Companhia contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 18. Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o Livro de Presença de Acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

Artigo 19. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, a quem incumbirá a escolha do secretário.

Artigo 20. Quaisquer deliberações das Assembleias Gerais somente serão válidas se contarem com o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto, sendo este quórum válido tanto para primeira como para segunda convocação.

Artigo 21. As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa concordância, por escrito, de Acionistas representando a totalidade do capital social:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) modificação do capital social da Companhia;
- (iii) lançamento de opções, encargos ou outras limitações sobre as ações da Companhia; criação de novas espécies ou classes de ações; conversão das ações existentes em ações de outra espécie ou classe;



JUCESP
25 05 20

- (iv) emissão pública ou privada de títulos ou valores mobiliários pela Companhia, bem como a assinatura, pela Companhia, de qualquer contrato de emissão de títulos ou outorga a terceiros de direitos de subscrição ou de aquisição de ações da Companhia;
- (v) amortização dos títulos da Companhia;
- (vi) autorização de alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia e de suas subsidiárias;
- (vii) decisão acerca do pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) liquidação e dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação, bem como nomeação de liquidante;
- (ix) pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (x) participação em qualquer atividade diversa das atividades comerciais regulares da Companhia.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 22. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6404/1976.

Parágrafo 2º. Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e ad referendum da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos



JUCESP
28 05 20

intermediários, à conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados.

Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do Artigo 189 da Lei 6404/1976.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social, e destinados 25% (vinte e cinco por cento) na distribuição do dividendo obrigatório. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal.

Parágrafo 2º. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão obrigatoriamente distribuídos aos Acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após as deduções de que tratam os parágrafos anteriores, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os Acionistas ou mantido, contabilmente, em reservas da Companhia para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros.

Artigo 24. A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá propor que a Companhia pague juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o Artigo 9º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.



JUCESP
26 08 20

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação referida no *caput* deste Artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou, de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

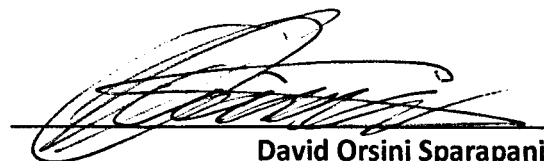
Parágrafo 2º. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 26. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6404/1976 e legislação vigente aplicável.

Artigo 27. Fica eleito, como competente para dirimir controvérsias e/ou questões oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2



David Orsini Sparapani
OAB/SP 333.815

R

P

8